



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CGC 03.904.315/0001-51  
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101  
Telefax: (067) 466-1772

**LEI MUNICIPAL Nº. 647, DE 17 DE MAIO DE 1996.**

Dá nova redação aos artigos 10 e 11 da  
Lei Municipal nº. 642, de 23 de novembro de  
1995.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOSMS,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo  
52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 642, de 23 de  
novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** A concessão das bolsas de estudo previstas nesta  
lei não obsta que o Município conceda outras, segundo  
critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
de Glória de Dourados-MS, 17 de maio de 1996.

  
Vereador **CARLOS DENADA**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CGC 03.904.315/0001-51  
Av. Presidente Vargas, 1717 - Cx. Postal 101  
Telefax: (067) 466-1772

OF. Nº 044/96

Glória de Dourados-MS, 21 de maio de 1996.

Senhor Prefeito,

Passo às mãos de Vossa Excelência uma via da Lei Municipal nº. 647, de 17 de maio de 1996, por nós promulgada, e publicada na edição do Jornal DIÁRIO DO POVO, que circulou na data de ontem.

Sendo o que se apresentava para o momento, valho-me do ensejo para lhe renovar protestos de profundo respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vereador CARLOS DENADAI

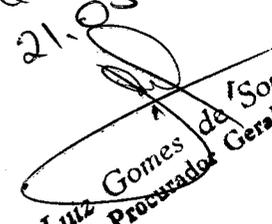
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro Agrônomo JAIRO DE VASCONCELOS

Mui Digno Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Glória de Dourados - MS.

Recebi  
21-05-96  
  
Luiz Gomes de Sousa  
Procurador Geral

PROTOCOLADO

Nº. 010/96 - GAR